

RESOLUÇÃO N. 25 / 2015

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprovar o Regulamento de Capacitação Docente do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua 5^a. Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Capacitação Docente do CEFET/RJ, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DO CEFET/RJ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. O presente Regulamento destina-se a normatizar a Capacitação Docente dos servidores do quadro permanente das carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, nos termos das condições exigidas nas legislações específicas de cada carreira.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2°. É objetivo do CEFET/RJ tornar-se centro de excelência na produção e difusão de conhecimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Para que o objetivo proposto no caput deste artigo seja atingido, o CEFET/RJ contará com uma Política de Capacitação Docente destinada a formar recursos humanos de alto nível.

- Art. 3°. A Capacitação Docente prevista neste regulamento se dará através das seguintes modalidades de capacitação:
 - I. Especialização realizada em cursos de pós-graduação lato sensu;
 - II. Mestrado realizado em programas de pós-graduação stricto sensu;
 - III. Doutorado realizado em programas de pós-graduação stricto sensu;
 - Estágio de pós-doutorado realizado em instituições de pesquisa com a orientação de um pesquisador de reconhecida competência na área.

TÍTULO III

DO PLANO INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 4°. O Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD), elaborado pela Comissão Gestora (CG) para um período de 5 (cinco) anos e atualizado anualmente, é o instrumento para a consecução da Política de Capacitação Docente do CEFET/RJ estabelecida de acordo com o PDI e tem os seguintes objetivos:

- promover a qualificação dos docentes da Instituição, com vistas a consolidar os cursos já existentes e criar novos cursos nos diversos níveis de ensino da Instituição;
- II. estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos docentes da Instituição;
- III. contribuir para a implantação de uma cultura voltada para o planejamento da capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das Diretorias Sistêmicas e dos Colegiados Acadêmicos (CAs);
- reforçar os mecanismos de acompanhamento de metas institucionais associadas à qualificação do quadro docente da instituição, contribuindo para otimizar a gestão dos recursos públicos;
- V. implementar mecanismos de planejamento institucional para a qualificação do quadro docente da instituição, contribuindo para otimizar a gestão dos recursos públicos.
- Art. 5°. O Plano de Capacitação Docente dos Colegiados Acadêmicos (PCDCA), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelos Colegiados Acadêmicos (CAs) para um período de 5 (cinco) anos e atualizado anualmente, é o instrumento de planejamento e gestão da capacitação do quadro docente dos CAs e deverá conter as seguintes informações:
 - I. Apresentação do CA, destacando os pontos fortes e as fragilidades do quadro docente;
 - II. Relação nominal dos docentes do CA e de sua titulação;
 - III. Indicadores de titulação do CA segundo os critérios vigentes do MEC para avaliação de curso;
 - IV. Histórico da capacitação dos docentes do CA nos últimos 4 (quatro) anos;
 - V. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) dos solicitantes;
 - VI. Comprovação que a capacitação será desenvolvida em instituição destino que possua Declaração de Mérito do Curso emitido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), de acordo com o disposto no Art. 18, no caso da modalidade de mestrado ou doutorado no exterior;
 - VII. Comprovação que a orientação será desenvolvida por pesquisador de reconhecida competência na área, de acordo com o disposto no Art. 19, no caso da modalidade de estágio de pós-doutorado;



VIII. Metas anuais de capacitação propostas pelo CA para o período, incluindo justificativa e relação nominal dos docentes a serem capacitados em ordem de prioridade e contendo a pontuação atribuída de acordo com o Art. 21, indicando e justificando a necessidade de professores substitutos;

Parágrafo único. A justificativa para a capacitação de cada docente deverá incluir a descrição da sua contribuição para atividades de ensino do CA e pelo menos um dos seguintes itens:

- a) atuação em programas de pós-graduação existentes ou emergentes da Instituição;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa nas linhas de pesquisa existentes ou emergentes comprovadas através de projetos de pesquisa cadastrados na diretoria sistêmica competente e aprovados por órgão de fomento e/ou publicadas em congressos e/ou revistas com corpo editorial;
- c) desenvolvimento de atividades de extensão nas áreas temáticas existentes ou emergentes comprovadas através de projetos de extensão cadastrados na diretoria sistêmica competente e aprovados por órgão de fomento e/ou publicadas em congressos e/ou revistas com corpo editorial.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO GESTORA

- Art. 6°. A elaboração e acompanhamento do PICD será de competência da Comissão Gestora (CG), composta pelo Diretor da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), pelo Diretor da Diretoria de Ensino (DIREN), por 1 (um) representante eleito de cada conselho dos campi, 1 (um) representante eleito do Conselho Departamental (CONDEP) e 1 (um) representante eleito do Conselho de Departamento de Ensino Médio e Técnico (CONDMET), sob a presidência do primeiro.
 - § 1° A CG estabelecerá as diretrizes para a elaboração e acompanhamento do PICD com vistas a garantir os objetivos estabelecidos no Art. 4°.
 - § 2º Anualmente a CG encaminhará aos CAs as diretrizes, formulários e calendário para a tramitação do PCDCA.

Art. 7°. A elaboração do PICD deverá obedecer a seguinte tramitação:

- A CG encaminha, anualmente, aos CAs as diretrizes, os formulários e o calendário para a tramitação dos PCDCAs;
- II. Os CAs elaboram e encaminham os PCDCAs ao seu conselho imediatamente superior;
- III. O conselho imediatamente superior a cada CA, após análise e aprovação, encaminha os PCDCAs consolidados à CG;
- IV. A CG, tomando como base os PCDCAs aprovados e consolidados, elabora o PICD que é encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para que esta emita parecer, após consulta ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), e o devolve à CG;
- V. A CG encaminha o PICD ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) com o parecer da CPPD para aprovação final;



- VI. O CEPE encaminha o PICD aprovado à CG e à CPPD para que esta última informe o resultado aos CAs.
- Art. 8°. O pedido de capacitação do docente deverá obedecer a seguinte tramitação:
 - O docente, tendo a sua capacitação deferida no PICD, protocola processo de afastamento, incluindo documento comprobatório de sua aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso na instituição destino, para que seja instrumentado pela CPPD;
 - II. A CPPD, após análise da documentação, submete à Direção-Geral o processo de capacitação do docente instruído, onde constem:
 - a) Pedido de capacitação do docente;
 - b) PEDC do docente;
 - c) Declaração de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso na instituição destino;
 - d) Regulamento do curso na instituição destino;
 - e) Parecer conclusivo da CPPD.

TÍTULO V

DA APTIDÃO À CAPACITAÇÃO

- **Art. 9°.** Para ser considerado apto à capacitação docente, o docente deverá pertencer ao quadro permanente e atender às seguintes condições:
 - Apresentar tempo de retorno útil no mínimo igual ao prazo máximo de capacitação fixado pela modalidade de capacitação que pretende desenvolver, no caso das capacitações consecutivas com Dedicação Integral, estabelecidas conforme o Art. 11;
 - II. Estar em dia com a prestação de contas referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, apresentando todos os relatórios solicitados;
 - III. Apresentar conceito igual ou superior a "bom" em todas as Dimensões da Avaliação de Desempenho Docente do RAD durante a última avaliação para progressão funcional ou estágio probatório.
 - § 1º Define-se como tempo de retorno útil, o tempo em que o docente se dedicará ao CEFET/RJ após o seu retorno da capacitação.
 - § 2º As capacitações com Dedicação Parcial não possuem exigência de tempo de retorno útil.

TÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE DEDICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 10°. A capacitação ocorrerá com Dedicação Integral ou Parcial do docente às atividades correlatas à modalidade de capacitação, de acordo com o PICD, previamente aprovado.



Parágrafo único. A capacitação poderá ocorrer das seguintes formas de acordo com a legislação vigente.

- Art. 11. São duas as modalidades de capacitação de docentes do quadro permanente do CEFET/RJ:
 - Capacitação com Dedicação Parcial;
 - II. Capacitação com Dedicação Integral.
 - § 1º Para ambas as modalidades, será atribuída ao docente em capacitação que tiver os seus relatórios de acompanhamento aprovados, pontuação equivalente no item "Capacitação Docente" do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RAD), com vistas para Progressão Funcional e no Plano de Trabalho.
 - § 2º Para a modalidade de Dedicação Integral somente será computado no RAD a pontuação equivalente ao período contado a partir da data de publicação da Portaria de Afastamento pela Direção-Geral.
 - § 3º O docente que não tiver o seu plano de trabalho de capacitação aprovado em uma das duas modalidades não fará jus à pontuação estabelecida pelo RAD para o item Capacitação Docente.
 - § 4º O docente em capacitação com Dedicação Parcial receberá a pontuação aprovada pelo colegiado, respeitados os limites estabelecidos pelo RAD para o item Capacitação Docente, referente a Bonificação Parcial;
 - § 5° O docente em capacitação com Dedicação Integral receberá a pontuação máxima estabelecida pelo RAD para o item Capacitação Docente referente a Liberação Total.
- Art. 12. Os docentes que tiverem Capacitação com Dedicação Parcial para fins de capacitação terão como limite o prazo máximo fixado pela instituição de destino.
- Art. 13. Os docentes que tiverem Capacitação com Dedicação Integral para fins de capacitação terão os seguintes limites de períodos máximos de afastamento, independentemente dos prazos máximos fixados pela instituição de destino, conforme Decreto Nº 5.707/2006 e suas atualizações:
 - Especialização: até 12 (doze) meses;
 - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
 - III. Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
 - IV. Estágio de pós-doutorado: até 12 (doze) meses.
- **Art. 14.** A capacitação será concedida por um período inicial de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado anualmente até aos limites fixados no artigo anterior, desde que o desempenho do docente seja avaliado favoravelmente conforme os termos do Art. 22.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste Artigo será analisada pelo seu conselho imediatamente superior, à vista de requerimento do docente, encaminhado à CG com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado dos documentos mencionados no Artigo 22.

- Art. 15. É assegurado ao docente em capacitação todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente.
- Art. 16. A Capacitação com Dedicação Integral será autorizada pelo Diretor-Geral, que examinará a conveniência da concessão, com base no PICD vigente, no parecer do DRH e em processo instruído pela CPPD do requerimento do docente de afastamento.
- Art. 17. Somente serão autorizadas capacitações para cursos no País recomendados pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 18. Somente serão autorizadas Capacitações com Dedicação Integral para cursos no exterior com a apresentação da Declaração de Mérito do Curso emitida pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) ou com bolsa de estudo concedida por órgão de fomento.

Parágrafo único. A Declaração de Mérito do Curso de que trata o caput deste Artigo será analisada pelo COPEP, à vista de requerimento do docente, encaminhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias respeitando o calendário próprio do referido conselho, acompanhado dos documentos necessários para permitir a avaliação.

- Art. 19. Somente serão autorizadas Capacitações com Dedicação Integral para estágios de pósdoutorado em instituições de pesquisa com a orientação de um pesquisador de reconhecida competência na área, o qual deve ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou apresentar pelo menos 100 (cem) pontos em Atividades de Pesquisa da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 5 (cinco) últimos anos.
- Art. 20. O docente ao se afastar para Capacitação com Dedicação Integral deverá celebrar Termo de Compromisso com o CEFET/RJ, onde constarão seus direitos e deveres, de acordo com o modelo no Anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento.

TÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- Art. 21. Os CAs deverão adotar critérios de seleção e classificação dos candidatos através de uma Nota Final (NF), considerando a atribuição das seguintes notas, de acordo com o quadro do Anexo II deste Regulamento:
 - Nota CCA: contribuição para as atividades a serem desenvolvidas no CA de acordo com o PCDCA:

- II. Nota *RADT*: pontuação total da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 2 (dois) últimos anos.
- III. Nota *RADEn*: pontuação da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 2 (dois) últimos anos em Atividades de Ensino.
- IV. Nota *RADPq*: pontuação da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 3 (três) últimos anos em Atividades de Pesquisa.
- V. Nota RADEx: pontuação total da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 3 (três) últimos anos em Atividades de Extensão.
 - § 1º A nota final (NF) será calculada de acordo com a seguinte expressão:
 - NF = CCA + RADEn + RADPq + RADEx;
 - § 2º A atribuição da nota *CCA* deverá ser justificada e apresentar documentação comprobatória pertinente;
 - § 3º As notas *RADT*, *RADEn*, *RADPq*, *RADEx* deverão necessariamente apresentar documentação comprobatória das atividades desenvolvidas nos termos do RAD;
 - § 4º Candidatos com CCA inferior a 40 (quarenta) pontos serão eliminados;
 - § 5° Candidatos com RADT inferior a 40 (quarenta) pontos serão eliminados;
 - § 6° Candidatos com NF final inferior a 100 (cem) pontos serão eliminados;
 - § 7º O tempo de atuação do docente na instituição será utilizado como critério de desempate.
 - § 8º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de Nota Final (NF) em dois grupos: docentes que já concluíram o período de estágio probatório e docentes em período de estágio probatório.
 - § 9° Os candidatos que já concluíram o período de estágio probatório terão prioridade sobre aqueles em estágio probatório, independente da Nota Final (*NF*) obtida, respeitando-se os parágrafos 4°, 5°, 6° e 7° deste artigo.

TÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 22. O desempenho acadêmico do docente será acompanhado e avaliado anualmente pelo CA ao qual pertence, através de processo instruído pela CG que deverá conter, pelo menos:
 - Relatório de Acompanhamento das Atividades do período anterior, devidamente endossado pelo orientador e com documentação comprobatória da produção diretamente gerada (artigos em periódicos ou em anais de eventos científicos, livros, obras de arte, patentes ou demais produções);
 - II. Avaliação do orientador;
 - III. Histórico escolar;
 - § 1º A critério de cada CA, a periodicidade de acompanhamento e avaliação poderá ser reduzida.



- § 2º O CA poderá exigir outros documentos que julgar necessários para análise de desempenho do docente;
- § 3º O docente que tiver o seu desempenho avaliado desfavoravelmente deverá retornar de imediato da capacitação nos termos do Artigo 24;
- § 4º O CA enviará à CG parecer com a avaliação do docente em capacitação, respeitando o calendário estabelecido.
- Art. 23. Será permitido, a qualquer tempo, respeitando o disposto nos Artigos 17 a 18, a mudança de instituição, curso, área de concentração ou transposição de nível, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao CA e autorizado pelo conselho imediatamente superior, após parecer emitido pelo CG.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput deste Artigo, não implicarão em hipótese alguma na dilatação do prazo inicialmente concedido pelo CA.

TÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações do docente:

- Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CG, durante o período utilizado para a capacitação.
- II. Solicitar previamente autorização para qualquer mudança relativa ao projeto de pesquisa ou ao plano de trabalho, a qual será objeto de análise pelo CG.
- III. Permanecer no CEFET/RJ no exercício de suas funções, em seu Campus de Origem quando do início da capacitação, por período não inferior ao período utilizado para a capacitação.
- IV. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades realizadas durante o período de capacitação do CEFET/RJ, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
 - a. "O presente trabalho foi realizado com apoio do CEFET/RJ, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET/RJ" ou
 - b. "Professor do CEFET/RJ Brasil".
- V. O não cumprimento das disposições normativas, obriga o docente a ressarcir integralmente o CEFET/RJ de todas as despesas realizadas em seu proveito, de acordo com os débitos para com a União, conforme normas vigentes específicas para ressarcimento.
- VI. A recusa ou omissão do beneficiário quanto ao ressarcimento de que trata o subitem V ensejará as medidas previstas na legislação vigente.
- VII. O CEFET/RJ poderá conceder baixa de responsabilidade nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o docente não tenha dado causa ao mesmo e tenha cumprido com todas as demais obrigações. Os casos de insucesso serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE.



TÍTULO X DAS SANÇÕES

- Art. 25. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência supracitado, deverá ressarcir a este Centro, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/90, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- Art. 26. No caso de desligamento do curso, haverá suspensão automática da licença concedida, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais, sob a pena de responder por abandono de cargo.
- Art. 27. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se igualmente ao inciso V do art. 24 o ressarcimento dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Caso o servidor retorne sem a obtenção do título previsto, o mesmo não poderá ser autorizado a novo afastamento para obter a mesma titulação.

TÍTULO XI

DO BANCO DE SUBSTITUTOS

Art. 28. Para modalidade de Capacitação com Dedicação Integral, dependendo da disponibilidade de professores substitutos no banco do CEFET/RJ e das prioridades estabelecidas pelo PICD, poderá ser alocado ao CA um professor substituto para assumir a carga horária do docente em capacitação, cabendo a decisão à Direção-Geral.

Parágrafo único. A alocação irá considerar o número de docentes equivalentes de cada CA, respeitando-se o banco total de docentes equivalentes da instituição, desde que não ultrapasse o total de 20% do seu quadro docente.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.



- Art. 30. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.
- Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário.

Carlos Henrique Figueiredo Alves

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO DO DOCENTE EM CAPACITAÇÃO DOCENTE COM O CEFET/RJ

| Pe | lo | present | te tern | 10, | eu, | | | | | |
|--------------------|-------------|-----------------------|-------------|---------------|---------|--|------------|-------------|-----------------|-------------|
| brasileiro | o(a), | | re | siden | ite | е | | domiciliad | do(a) | em |
| | | | | | | | | | CPF | nº |
| | | | tend | o em | vista | a minha autorizaç | ão para a | realização | de capacitação | o docente |
| com | D | edicação | 0 _ | | | (Parcial/In | tegral) | na | modalidade | de |
| | | | | | | | | | | (curso de |
| extensão | /cui | rso de i | mestrado, | curso | o de | doutorado/estági | o de pós- | doutorado) | , no curso/e | stágio de |
| | | | | | | (| nome do | curso/proje | eto de estágio | o de pós- |
| doutora | do), | junto à i | nstituição | | | | | (nome da iı | nstituição dest | tino), com |
| apoio do | CEF | ET/RJ, as | ssumo, er | n cara | áter ir | revogável, os com | promissos | e obrigaçõe | es que se segu | em: |
| no perío II – c | do e omp | m que es provar de | stiver afas | tado o aca | (a); | nvolvimento do mo | | | | |
| III — r | não i | acumula | r a perce | oção | de bo | olsa com qualquer | modalida | de de bolsa | de outro pro | ograma da |
| CAPES o | u de | qualque | r outra ag | gência | a nacio | onal ou internacio | nal; | | | |
| | | - 57 | | | | la minha Instituiçi zo estipulado; | ăo de Orig | gem, os rel | atórios solicit | ados e as |
| | | | | | | Capacitação Doc as no projeto, no c | | | | do com a |
| VI – c | | iência im | nediata à | ES,•n | o caso | o de haver alteraçã | io de dado | s, que me i | mpossibilite fa | azer jus ao |
| VII – | aceit | ar e sub | meter-me | ao R | egula | mento de Capacita | ıção Docer | nte do CEFE | T/RJ. | |

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que, a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir ao CEFET/RJ, toda a

| importância recebida indevidamer | te, corrigida | monetariamente, | sujeito | а | providências | cabíveis, | de |
|-----------------------------------|---------------|-----------------|---------|---|--------------|-----------|----|
| acordo com a legislação em vigor. | | | | | | | |
| • | | | | | | | |
| Local e data: | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Docente: | | | | | | | |
| | | | | | | | |

*

:•v

.

. 9

(4)

ANEXO II QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

| Docente: | | | |
|--|-------|---------------|---------------|
| Colegiado Acadêmico: | | | |
| Campus: | | | |
| Data: | | | |
| CRITÉRIOS | NOTA | PESO | Sub- Total |
| CCA - Contribuição para as atividades a serem desenvolvidas no CA de acordo com o PCDCA | | | |
| Nota: Excelente=4; Bom=3; Regular=2; Insuficiente=1; Inexistente=0; | | | |
| Consolidação das áreas de conhecimento existentes do curso Justificativa: | | 8 | |
| Desenvolvimento de novas áreas de conhecimento do curso Justificativa: | | 6 | |
| Desenvolvimento de novos cursos (médio/técnico/graduação/pós- graduação) Justificativa: | | 6 | |
| RAD - Pontuação da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 2 (dois) últimos anos: ATIVIDADES DE ENSINO | | 1 | |
| RAD - Pontuação da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 3 (três) últimos anos: ATIVIDADES DE PESQUISA | | 10 | |
| RAD - Pontuação da Dimensão da Avaliação de Desempenho Docente IV (produtividade) do RAD nos 3 (três) últimos anos: ATIVIDADES DE EXTENSÃO | | 4 | |
| | 55500 | al de ntos | |
| Coordenador do CA: | | | 1 |

| Coordenador do CA: | 1,25 | |
|--------------------|------|------|
| Assinatura: | | |
| Data: | | |